



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMDS

LEI MUNICIPAL Nº 756 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

MANDATO DE 2024 A 2026

RESOLUÇÃO Nº 014/2024 – CMDS

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS do Município de Itaitinga/CE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 3º, XXXIV, da Lei Municipal nº 285, de 15 de março de 2006, pela Lei Municipal nº 756, de 29 de setembro de 2021 e Lei Municipal nº 816/2022, de 16 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir o Regimento Interno do Conselho Municipal do Desenvolvimento Sustentável – CMDS, do Município de Itaitinga – Ceará.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer as normas de organização as atividades, o funcionamento e a organização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Itaitinga – CMDS, órgão governamental do município de Itaitinga.

§ 1º A expressão "Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Itaitinga" e a sigla "CMDS" se equivalem para efeito de referência e comunicação.

§ 2º Este Regimento Interno deverá ser publicado no órgão oficial de comunicação do município ou veículo de comunicação equivalente.

Art. 3º O CMDS foi criado pela Lei nº 285, de 15 de março de 2006, e alterada pela Lei nº 756, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º O CMDS, é um órgão colegiado de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal, tem caráter consultivo, normativo e deliberativo, para atuar no controle social do Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades das instâncias dos poderes executivo e legislativo municipais, cuja organização e funcionamento dar-se-ão na forma deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS é diretamente ligado à Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano.

Art. 5º O CMDS integra, junto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, o Sistema Municipal de Gestão Ambiental, responsável pelo planejamento, promoção e execução da Política do Meio Ambiente do Município de Itaitinga.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 6º As competências do CMDS são as estabelecidas na Lei nº 285/2006, alterada pela Lei 756/2021, de 29 de setembro de 2021, e pela Lei 816/2022, de 16 de maio de 2022, e naquelas que a modificarem ou substituírem.

Art. 7º No exercício de suas competências, o CMDS observará os princípios e normas estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 8º Compete ao CMDS de Itaitinga.

I. Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;

II. Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação da área urbana;

III. Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;

IV. Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V. Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

VI. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VII. Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII. Propor e acompanhar os Programas de Educação Ambiente (PEA);

IX. Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;



X. Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente; XI. Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município sugerindo soluções reparadoras;

XII. Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XIII. Convocar as audiências públicas nos termos da Legislação;

XIV. Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XV. Proteger o patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e paisagístico;

XVI. Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;

XVII. Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XVIII. Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

XIX. Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XX. Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XXI. Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas já saturadas ou em vias de saturação;

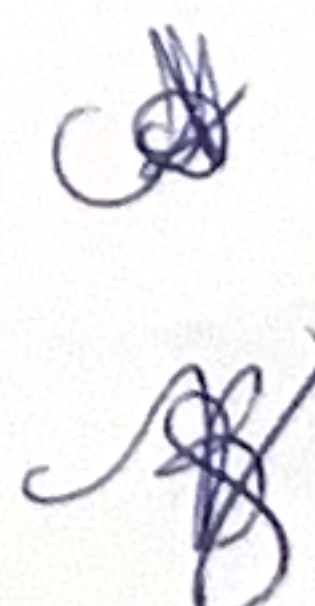
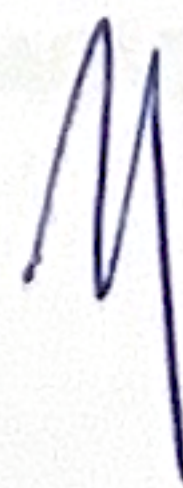
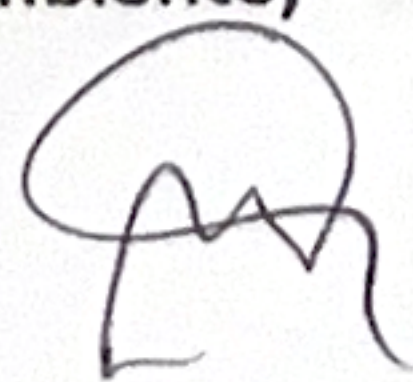
XXII. Sugerir vetos e projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XXIII. Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XXIV. Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial do município;

XXV. Deliberar sobre o licenciamento ambiental, na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XXVI. Recomendar restrições às atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;



XXVII. Decidir, em instância de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXVIII. Analisar anualmente o relatório de qualidade ambiental do município;

XXIX. Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no CMDS;

XXX. Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXXI. Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tomarem mais efetivas,

XXXII. Convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta, de seus membros, a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência, propor diretrizes a serem tomadas;

XXXIII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomados;

XXXIV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXXV. Opinar sobre as diretrizes e a implementação da política de educação ambiental na rede formal de ensino e fora dela, dando igualmente apoio às iniciativas das comunidades e as campanhas nos meios de comunicação ou em outros instrumentos de divulgação;

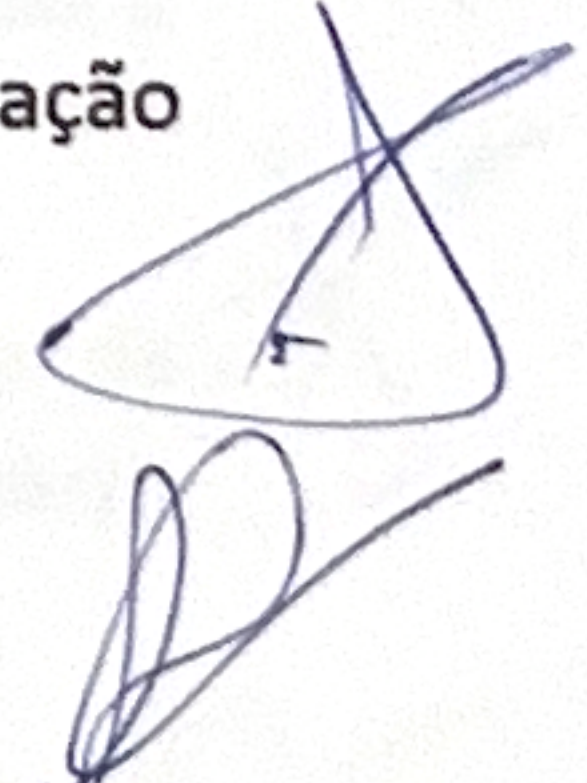
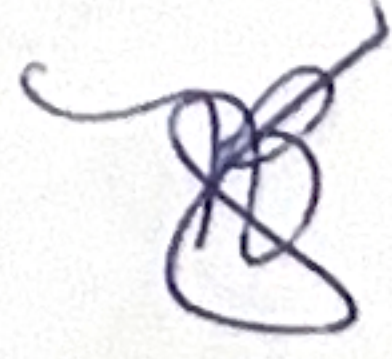
XXXVI. Fiscalizar e avaliar a realização e a regularidade dos processos de avaliação de impacto ambiental e de vizinhança para o controle das obras, atividades ou instalações potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente natural e cultural, bem como formular exigências suplementares quando julgadas necessárias;

XXXVII. Deliberar, supletivamente, sobre a paralisação ou embargo de obras e atividades que estejam causando, ou possam causar, danos ao meio ambiente ou que desrespeitem a legislação em vigor;

XXXVIII. Incentivar a implantação, regulamentação e as formas de gestão e a manutenção de reservas, parques, áreas de preservação permanente e demais unidades de conservação;

XXXIX. Zelar, no âmbito de sua competência, pela manutenção das unidades de conservação sob tutela estadual e federal;

CAPÍTULO III DA FORMA DE ATUAÇÃO



Art.9º O CMDS atuará em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, de modo a assegurar o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Gestão Ambiental.

§ 1º. O CMDS será composto por 15 (quinze) conselheiros, incluindo o Conselheiro Presidente, cujo voto deterá o caráter decisório, voto de minerva, em caso de empate nas votações do Conselho.

Art.10 O CMDS atuará, também, com os demais órgãos municipais e conselhos de participação popular, com vistas à manutenção da integridade do meio ambiente, assim como com os órgãos institucionais federais e estaduais que tratam da política ambiental.

Art.11 O CMDS poderá, ainda, articular-se com segmentos da sociedade civil que tenham interesse na questão do meio ambiente para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURAÇÃO

Art.12 O CMDS tem sua composição e estruturação definidas na Lei nº 285/2006, alterada pela Lei 756/2021, de 29 de setembro de 2021, e pela Lei 816/2022, de 16 de maio de 2022.

§ 1º. Serão membros natos do CMDS os representantes do poder público municipal, constantes de 7 (sete) membros, originários das seguintes entidades e órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Procuradoria Geral do Município;
- III – Secretaria da Segurança Pública e Trânsito – Defesa Civil;
- IV – Secretaria Municipal de Finanças;
- V – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
- VI – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca; e
- VII – Secretaria Municipal de Educação.

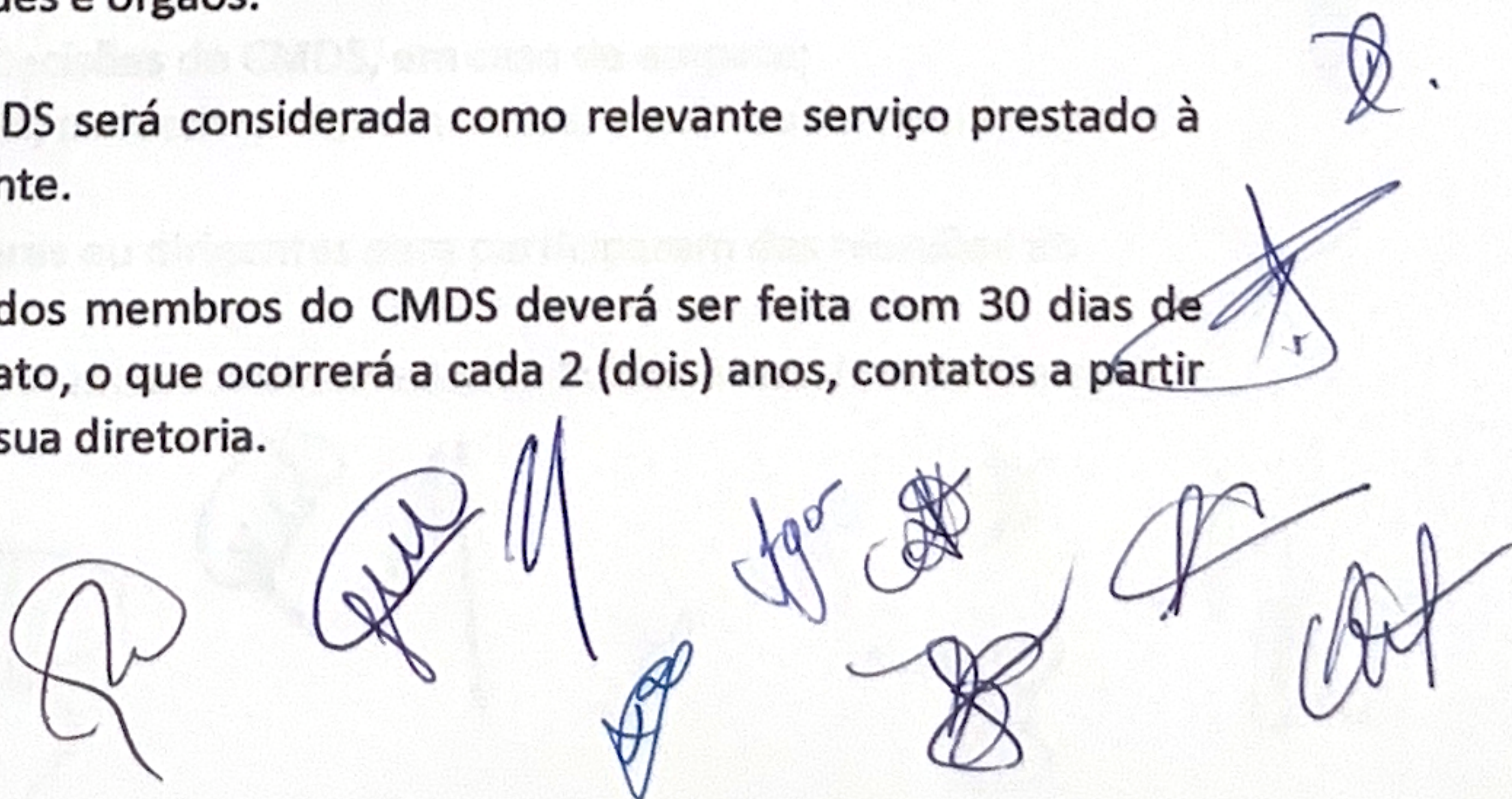
§ 2º. Compõem o conselho os representantes das entidades da sociedade civil organizada em 07 (sete) membros titulares, indicado por meio de ofício, eleitos por seus pares.

Art.13 Os membros titulares do CMDS serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.

§ 1º O mandato dos membros eleitos do CMDS é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, mediante indicação de suas entidades e órgãos.

§ 2º A função do membro do CMDS será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

§ 3º A renovação ou recondução dos membros do CMDS deverá ser feita com 30 dias de antecedência do término do mandato, o que ocorrerá a cada 2 (dois) anos, contatos a partir da publicação da ata de eleição de sua diretoria.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. There are approximately eight distinct marks, including a large stylized 'R' on the left, a signature that appears to be 'Joaquim', and several other cursive signatures and initials scattered across the bottom right area.

§ 4º Todos os nomeados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, de acordo com o interesse do segmento ou entidade que representa, com permanência de até o término do mandato oficial.

Art.14 São órgãos integrantes do CMDS:

- I. Presidência;
- II. Colegiado/ Plenário
- III. Secretaria Executiva.

Art.15 São órgãos deliberativos do CMDS:

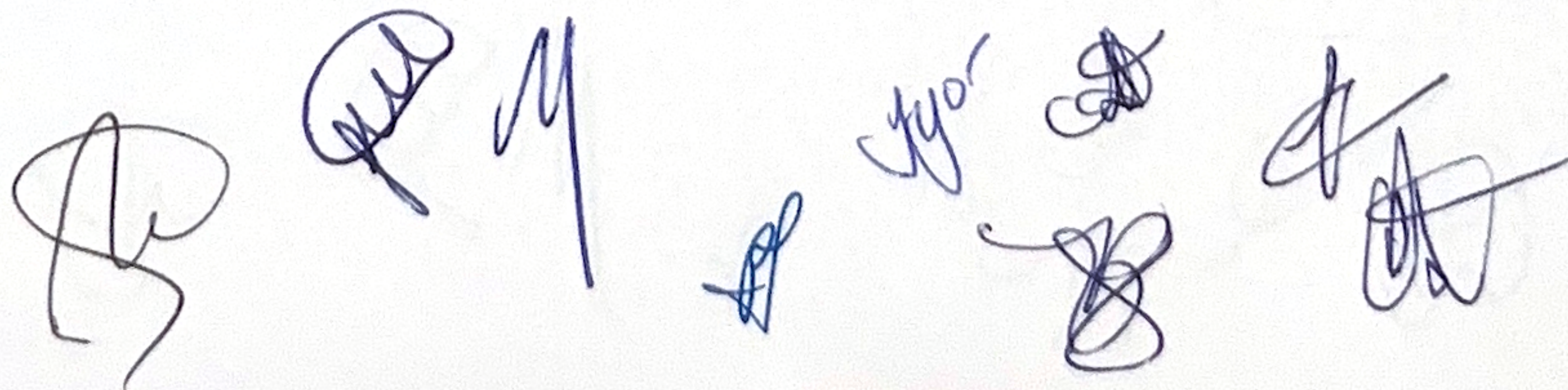
- I. A Presidência;
- II. O Colegiado, que é o órgão máximo do Conselho.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art.16 A presidência do CMDS será exercida pelo titular da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano de Itaitinga, em caráter de membro nato, que, na sua ausência ou impedimento, designará um substituto, com o cargo de vice-presidente, sendo esse escolhido entre os membros do Conselho.

Art.17 Compete ao Presidente:

- I. Dirigir os trabalhos do CMDS e presidir as reuniões do Colegiado, aprovando a respectiva ordem do dia e promovendo as comunicações correspondentes;
- II. Ordenar o uso da palavra, de forma a garantir o direito de manifestação a todos os conselheiros, observada a ordem de inscrição dos mesmos;
- III. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Colegiado, sempre que se fizer necessário, intervindo na ordem dos trabalhos;
- IV. Designar relatores ad referendum do Colegiado;
- V. Despachar o expediente e dar conhecimento do seu conteúdo ao Colegiado;
- VI. Fazer cumprir as deliberações do Colegiado e assinar as atas aprovadas nas reuniões, junto com o colegiado que esteve presente à reunião;
- VII. Assinar e encaminhar as Resoluções e Moções para publicidade e convocar reuniões extraordinárias;
- VIII. Propor ao Colegiado o calendário anual de reuniões para o ano seguinte;
- IX. Representar o CMDS perante a sociedade em geral e os órgãos do Poder Público, inclusive judicialmente;
- X. Proferir voto de desempate nas decisões do CMDS, em caso de empate;
- XI. Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra de membro do CMDS;
- XII. Convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões do conselho;
- XIII. Acompanhar a administração dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;



- XIV. Expedir Resoluções, inclusive normativas, para complementação e suprimento de lacunas deste Regimento, estas "ad referendum" do Colegiado;
- XV. Propor a criação de Câmaras Técnicas, submetendo-as à apreciação do Colegiado;
- XVI. Apurar e proclamar os resultados das votações do Colegiado;
- XVII. Zelar pelo cumprimento deste Regimento; e
- XVIII. Resolver, "ad referendum" do Colegiado, os casos omissos deste Regimento.

SEÇÃO II DO COLEGIADO

Art.18 O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho, formado por todos os seus membros, titulares e suplentes, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso entre seus votos, salvo o voto de qualidade, prerrogativa da presidência.

Parágrafo único. A presença do Conselheiro titular exclui o voto do respectivo suplente, sendo-lhe, porém, facultado o direito de voz nas reuniões, desde que autorizado pelo titular, observada a disponibilidade máxima de tempo que lhe é assegurado.

Art.19 Compete ao Colegiado:

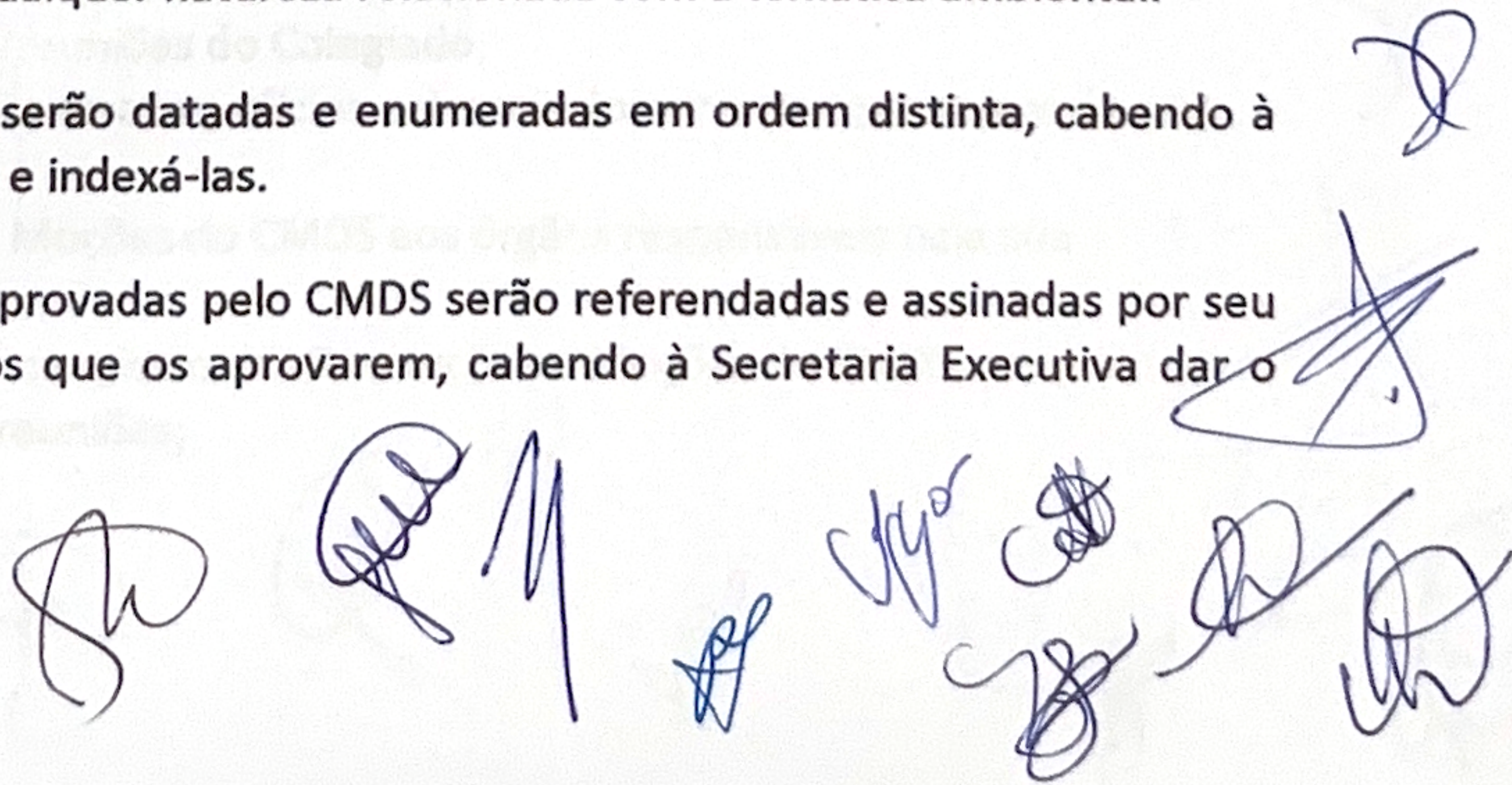
- I. Apreciar os atos da Presidência e da Secretaria Executiva quando proferidos "ad referendum";
- II. Aprovar o calendário anual de reuniões;
- III. Aprovar a criação de Câmaras Técnicas;
- IV. Alterar este Regimento, cujas deliberações se transformarão em Resoluções;
- V. aprovar a participação e/ou convocar representantes ou especialistas;
- VI. Baixar as normas de sua competência necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal do Meio Ambiente;
- VII. Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais locais;
- VIII. Aprovar, previamente, o licenciamento de atividades, obras e empreendimentos de maior complexidade, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano;
- IX. Exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

Art.20 As matérias sujeitas à votação do Colegiado enquadrar-se-ão como:

- I. **RESOLUÇÃO** - quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CMDS;
- II. **MOÇÃO** - manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática ambiental.

§ 1º As Resoluções e Moções serão datadas e enumeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva ordená-las e indexá-las.

§ 2º As Resoluções e Moções aprovadas pelo CMDS serão referendadas e assinadas por seu Presidente e pelos conselheiros que os aprovarem, cabendo à Secretaria Executiva dar o devido encaminhamento.

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally at the bottom of the page. The signatures vary in style, with some being more stylized and others more legible. They appear to be the signatures of the council members mentioned in the text.

SEÇÃO III DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art.21 Compete aos Conselheiros:

- I. comparecer às reuniões do Plenário, justificando, previamente, a ausência, nos casos de impedimento forçado, participando e votando as deliberações;
- II. debater as matérias em discussão acerca de melhorias para o desenvolvimento sustentável;
- III. requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria Executiva;
- IV. pedir vistas de processos em pauta, o que deverá ser objeto de aprovação por mais 4 (quatro) conselheiros;
- V. relatar matérias que lhe forem distribuídas dentro dos prazos fixados pelo Colegiado;
- VI. propor ao conselho programas, projetos e ações de trabalho;
- VII. levantar questões de ordem no decorrer da reunião;
- VIII. realizar visitas e inspeções a órgãos públicos e empresas privadas, para o cumprimento de suas atribuições, por expressa delegação do Colegiado;
- IX. aprovar a prestação de contas referente ao uso dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- X. propor, desde que endossado por mais 04 (quatro) Conselheiros, a criação de Câmaras Técnicas e alterações neste Regimento;
- XI. aprovar, elaborar ou modificar este Regimento, sempre que necessário;
- XII. desempenhar outras atividades que lhe decorram das disposições deste Regimento ou que lhe foram delegadas pelo Colegiado.

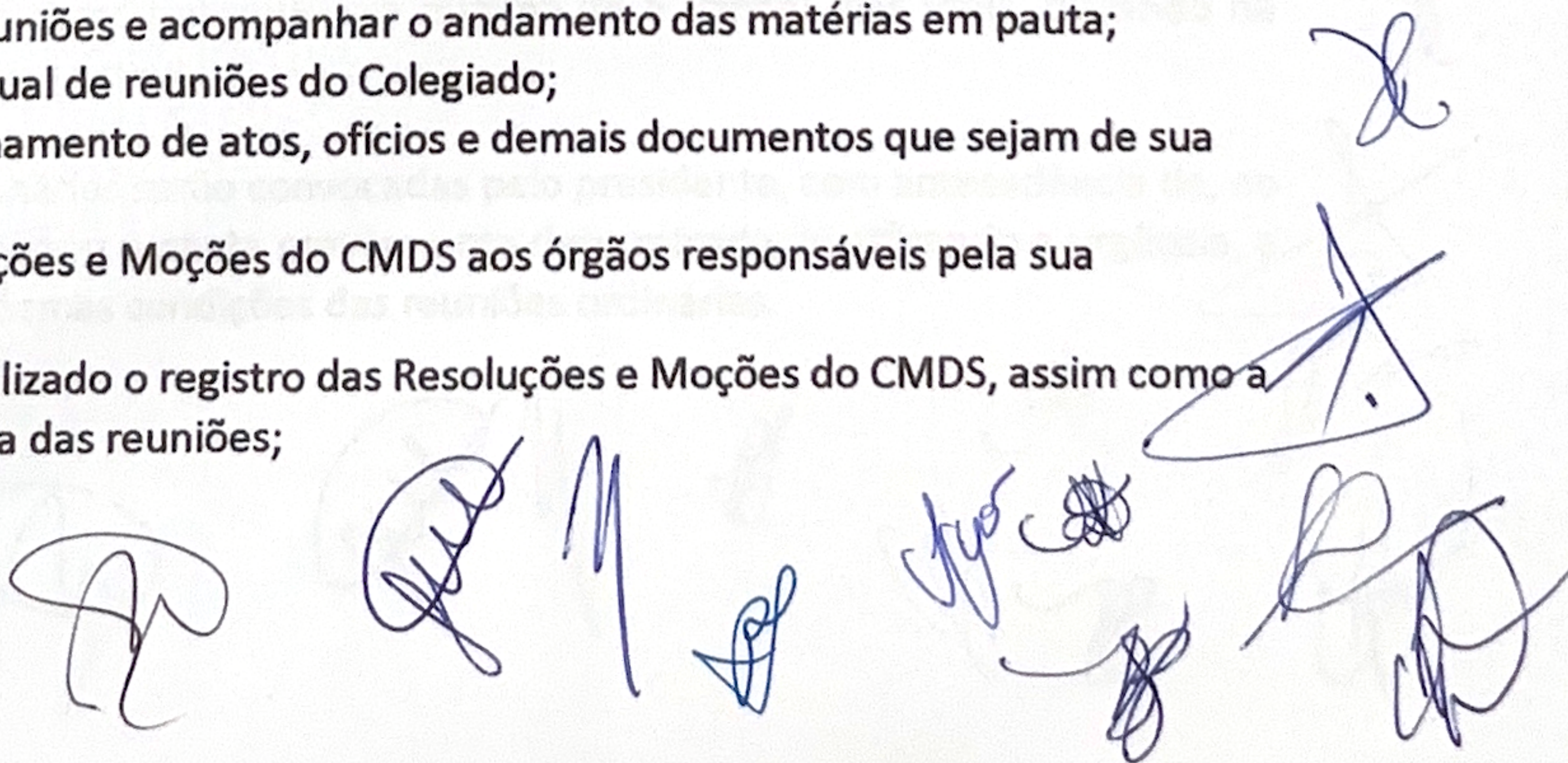
Parágrafo Único. As matérias propostas à deliberação em Colegiado serão documentadas e encaminhadas à Presidência do CMDs, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, antes da reunião ordinária.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.22 O CMDs terá uma Secretaria Executiva, à qual será exercida por servidor designado pela Presidência ou Administração Municipal, de preferência que tenha conhecimento do funcionamento do conselho.

Art.23 Compete à Secretaria Executiva do Conselho:

- I. elaborar a pauta das reuniões e acompanhar o andamento das matérias em pauta;
- II. propor o calendário anual de reuniões do Colegiado;
- III. proceder ao encaminhamento de atos, ofícios e demais documentos que sejam de sua responsabilidade;
- IV. encaminhar as Resoluções e Moções do CMDs aos órgãos responsáveis pela sua implementação;
- V. elaborar e manter atualizado o registro das Resoluções e Moções do CMDs, assim como a lista de presença e a pauta das reuniões;



- VI. realizar os serviços de apoio necessários ao funcionamento do CMDS, conforme suas diretrizes;
- VII. promover a divulgação das ações e decisões do CMDS.
- VIII. fornecer suporte e assessoramento ao CMDS nas atividades por ele desempenhadas;
- IX. organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMDS;
- X. enviar a cada membro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a convocação das reuniões ordinárias, da qual deverá constar também a pauta;
- XI. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art.24 O CMDS deverá se reunir ordinariamente, por 10 (dez) vezes em cada 2 (dois) período de 2 (dois) anos, emitindo 10 (dez) documentos deliberativos nesse período, devendo realizar tanto em reunião e em deliberação, o mínimo de 2 (duas) vezes em um ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

§ 1º As reuniões do CMDS serão realizadas em local e horário previamente definido e comunicados aos conselheiros por meio da convocatória.

§ 2º As reuniões do Colegiado serão presididas pelo presidente e terão quórum de deliberação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 3º As reuniões do Colegiado são públicas, permitindo-se a participação da comunidade interessada, com direito a voz, após autorização do Presidente.

§ 4º Cada um dos membros titulares do Conselho terá direito a 1 (um) voto por deliberação do assunto.

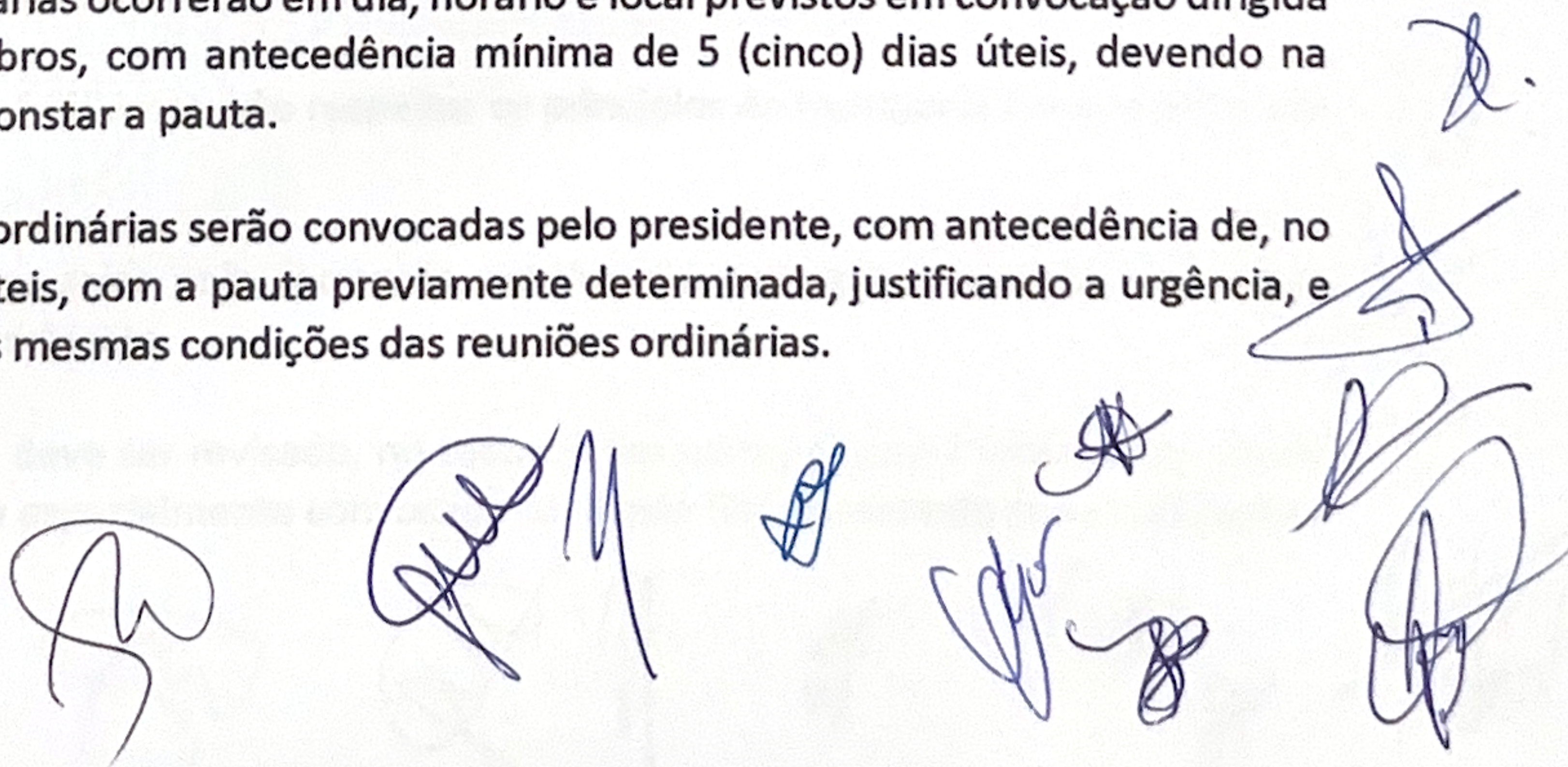
§ 5º Cada representante terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, que o substituirá nos casos de ausências e/ou impedimentos na plenária.

§ 6º Caso o membro titular esteja presente, ainda assim seu suplente poderá participar da reunião, mas apenas com direito a voz.

§ 7º As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

§ 8º As reuniões ordinárias ocorrerão em dia, horário e local previstos em convocação dirigida a todos os seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo na convocação também constar a pauta.

§ 9º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, com a pauta previamente determinada, justificando a urgência, e serão realizadas sob as mesmas condições das reuniões ordinárias.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. There are approximately seven distinct marks, including a large stylized 'S' on the left, a signature that looks like 'M' in the center, and several other more complex signatures on the right side. Some of these marks appear to be initials or abbreviated names.

Art.25 A ausência não justificada de membro do conselho a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou intercaladas do Plenário do CMDS, no decorrer da gestão, implicará em seu desligamento automático.

§ 1º A justificativa deverá ser encaminhada, por escrito, à Secretaria Executiva do CMDS, pessoalmente ou por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da reunião em que o conselheiro esteve ausente.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, assumirá como membro titular no CMDS seu respectivo suplente, tendo a entidade ou órgão representado o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação da Secretaria executiva, para indicar novo suplente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26 Os casos omissos, de eventuais dúvidas sobre disposições e lacunas do presente Regimento serão resolvidos pela plenária, à qual será soberana em suas deliberações.

Art.27 Este Regimento pode ser alterado por proposta da Presidência ou de um terço dos membros do Colegiado, observando-se a tramitação necessária.

Art.28 A Secretaria Executiva deverá apresentar relatórios periódicos sobre as atividades do CMDS, conforme calendário a ser definido pelo Colegiado.

Art.29 O CMDS poderá realizar audiências públicas e eventos para discussão de temas relevantes à Política Ambiental do Município.

Art.30 O CMDS terá autonomia para solicitar informações e pareceres de órgãos públicos e entidades relacionadas ao meio ambiente.

Art.31 As deliberações do CMDS serão publicadas em meio oficial da Prefeitura, garantindo ampla divulgação à sociedade.

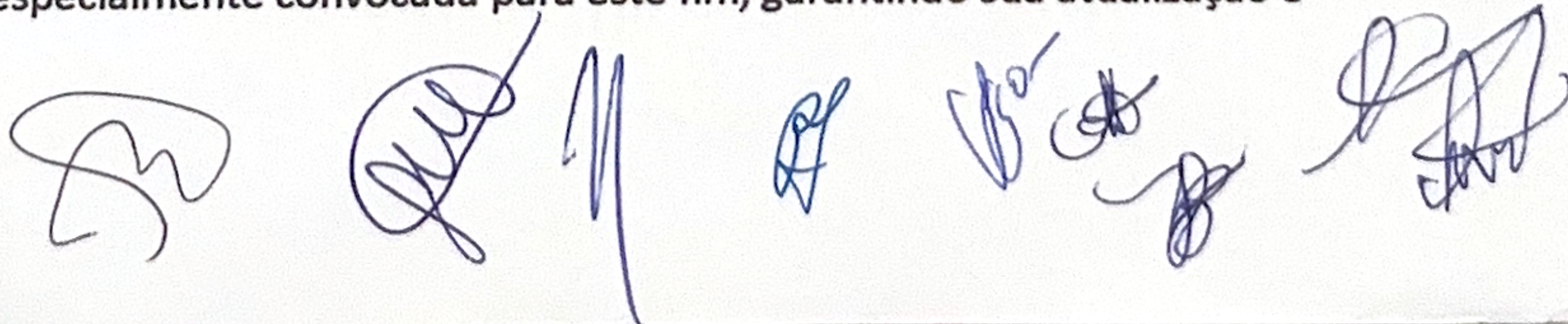
Art.32 As eventuais despesas necessárias ao funcionamento do CMDS serão incluídas nos gastos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, sob responsabilidade do órgão gestor ao qual o FMMA está vinculado institucionalmente.

Art.33 O CMDS poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de suas atividades.

Art.34 Os membros do CMDS deverão respeitar os princípios da transparência e da ética nas suas atuações.

Art.35 O CMDS deverá zelar pela formação continuada dos seus membros em temas relacionados ao meio ambiente.

Art.36 Este Regimento deve ser revisado, no todo ou em parte, a cada 2 (dois) anos, desde que em sessão plenária especialmente convocada para este fim, garantindo sua atualização e



adequação às necessidades do CMDS, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros que possuem direito a voto.

Art.37 Este Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e entra em vigor na data 29 de outubro de 2024.

Art.38 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ITAITINGA – CMDS, em Itaitinga/CE, 29 de outubro de 2024.

ARILO DOS SANTOS VERAS JUNIOR – _____, Secretário de Meio Ambiente e Controle Urbano – Membro Nato – Presidente do CMDS.

REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL – PODER PÚBLICO:

- Ana Kelle de Sousa Lima (Titular) – PGM Ana Kelle de Sousa Lima
- Simone Monteiro da Silva Tavares (Suplente) – SME Simone Monteiro da Silva Tavares
- Rogério Cabral de Lima (Suplente) – SEAGPE Rogério Cabral de Lima
- Pedro Júnior Nunes da Silva (Titular) – SEFIN Pedro Júnior Nunes da Silva
- Oséias Targino de Oliveira (Titular) – CG Oséias Targino de Oliveira

REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO:

- João Igor Gomes Tavares (Titular) – AECIT João Igor Gomes Tavares
- José Luciano Bento (Titular) – INSTITUTO ACAUÃ José Luciano Bento
- Wátyla Moreira da Silva (Titular) – SINDIBRITA Wátyla Moreira da Silva
- José Ribamar Alves Lima (Titular) – AEMI José Ribamar Alves Lima

Nome do advogado: BRUNA DE ARAUJO JACO'

Assinatura: Bruna Jaco'

Carteira da OAB/Nº 22.459